PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.123/91
REVOGADA PELA
art 1º
LEI Nº. 2.541/95

LEI Nº 2.123, DE 17 DE JULHO DE 1.991.

Dispondo sobre gabarito de construções e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de junho de 1.991, aprovou **Substitutivo** ao Projeto de Lei de autoria do Vereador **Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Até a elaboração do Novo Plano Diretor, só serão permitidos no município edificações que não excedam a 2 (dois) pavimentos e não ultrapassando estas a altura de 8 (oito) metros.

Art. 2º - Até a vigência do Novo Plano Diretor, fica também para todos os efeitos, proibida qualquer alteração do uso do solo urbano, quer da Sede como dos Distritos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JULHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico